



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
<b>APROVADO</b>
Em: 06/04/2017

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do Sr<sup>a</sup>. **JANAINA RODRIGUES NENO MATOSO DE MEDEIROS**, brasileira, paraense, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 5617675 SSP/PA e do CPF/MF 953.776.032-49, residente e domiciliado em Belém/PA, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área 3, 000 m<sup>2</sup>, (três mil) metros quadrado sem, benfeitorias, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro Ramiro Paz esquina com Avenida José Bonifacio, medindo de frente 60,00 m (sessenta) metros, ao correr da Avenida Presidente Vargas, lateral direita com 50,00 m (cinquenta) metros, lateral esquerda com 50,00 m (cinquenta) metros, ao corre da Avenida José Bonifacio com a qual faz ângulo linha de travessão de fundos com 60,00 m (sessenta) metros, Quadra 21RG, lote 0010, Bci 02.21RG.0010.001 antiga Quadra 15-A fundo projetado para, Rua Um Residencial Raimundo Gaspar. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º – A avaliação será formalizada por comissão municipal nomeada através de portaria e levará em consideração os valores médios entre a tabela de valores venais de imóveis e fatores corretivos do Código Tributário Municipal e os de mercado praticado no Município

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Concórdia do Pará-PA, 06 de março de 2017

  
Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal.